

INDICAÇÃO Nº 141/2023.

Exmo. Sr.

GIOMAR DA ROSA

Presidente da Câmara Municipal de Piên.

Exmo. Sr. Presidente e Srs. Vereadores

A Vereadora que subscreve a presente indicação vem, por meio desta sugerir ao Poder Executivo Municipal que encaminhe a esta Casa Legislativa projeto de lei instituindo e regulamentando no Município de Piên o Programa Bolsa Atleta aos desportistas representantes do Município, nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

No Município de Piên, a prática de esportes vem crescendo nos últimos anos e está rendendo frutos e reconhecimento a nível regional e nacional. Porém, muitos atletas acabam deixando de representar nossa cidade por questões financeiras.

É necessário considerar também o fato de que o tempo que poderiam dispor para os treinamentos precisam trabalhar integralmente para seu sustento e até mesmo para custear seus estudos, uma vez que nem sempre seus pais podem suportar os encargos.

Assim, a presente indicação, tem como objetivo de sugerir ao Poder Executivo que encaminhe projeto de lei para esta Casa (conforme anteprojeto em anexo) para instituir o Programa Bolsa Atleta, a fim de valorizar e apoiar os atletas e incentivar a desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, mediante a concessão de bolsa remunerada que proporcione aos nossos atletas um incentivo aos esportes e representação de Piên em campeonatos.

Desta forma, por entender que tal indicação será de efetivo benefício, a Vereadora que subscreve, pugna pela aprovação em plenário e posterior acolhimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereadora/Republicanos

ANTEPROJETO DE LEI N.º _____/2023

Autoria: Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira

“Institui o PROGRAMA BOLSA ATLETA no Município de Piên e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Piên-PR, o PROGRAMA BOLSA ATLETA, com o objetivo de:

- I – valorizar e apoiar atletas e paratletas profissionais e amadores;
- II – incentivar valores;
- III – combater o sedentarismo;
- IV – desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social;
- V – beneficiar atletas amadores e profissionais para participar de competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 2º. Compete ao PROGRAMA BOLSA ATLETA conceder aos atletas residentes de Piên incentivos em pecúlio, cujos valores serão fixados através de Decreto a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal após a publicação desta lei.

§ 1º - Os valores poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto.

§ 2º - Os recursos do Programa Bolsa Atleta poderão ser utilizados para o custeio mensal do atleta bem como para cobrir gastos com inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, estadia, alimentação e aquisição de material esportivo.

Art. 3º - A Bolsa Atleta poderá perdurar durante um período específico e determinado para custear a preparação do atleta para as competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta irá participar.

Parágrafo Único. No caso de concessão de bolsa contínua, a mesma terá uma duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período.

Art. 4º - O Programa Bolsa Atleta será composto por duas modalidades:

- I – Modalidade Individual: concedida exclusivamente ao atleta residente em Piên.
- II – Modalidade Especial: concedida ao treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes de Piên em nível de competição.

Art. 5º - A concessão do Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

Art. 6º - São requisitos básicos para requerer a Bolsa Atleta:

I – Estar em plena atividade esportiva.

II – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva da categoria no Estado, ou que tenha participado ou participa de competição esportiva em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional.

III – Se o atleta for menor de idade, exigência de anuência dos responsáveis pelo menor.

IV – Estar cadastrado em órgão competente, que desenvolva a atividade esportiva proposta pela respectiva modalidade de sua atuação.

V – Ceder os direitos de imagem ao Município de Piên e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão do Município ou outra marca que venha a identificar o Município.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta lei através de Decreto e à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer a implantação, gerenciamento e fiscalização do Projeto para a promoção do esporte e dos atletas de Piên.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora